



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1149 /2021**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE  
TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU  
PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do requerimento, no exercício de 2021, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

- I - Para pagamento em cota única, á vista, desconto de 80% (oitenta por cento);
- II - Para pagamento em até 02 (duas) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento);
- III - Para pagamento de 03 (três) a 05 (cinco) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento);
- IV - Para pagamento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas, desconto de 20%.

**Art. 2º** A Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

**Art. 3º** A Dívida Ativa em Execução Fiscal, objeto de transação nos termos da presente Lei, ensejará suspensão do processo judicial até a quitação final, subsistindo penhora eventualmente efetivada até a quitação final da obrigação tributária.

**Parágrafo Único.** A transação nos termos da presente Lei implicará em regularidade fiscal para todos os efeitos enquanto adimplente o contribuinte com os termos pactuados.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 11 de março de 2021.

  
Bruno Camps Morato  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta  
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG  
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



**Ofício n.º: 030/2021**

**Destinatário:** Câmara Municipal de Santana do Paraíso

**Remetente:** Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso (MG)  
Procuradoria Geral

**Ref.:** Projetos de Lei

Santana do Paraíso (MG), 11/03/2021

Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

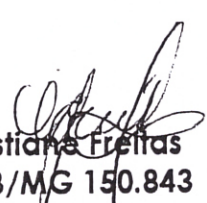
Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar dois Projetos de Lei:

1º- Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU dos imóveis de Santana do Paraíso no exercício de 2021.

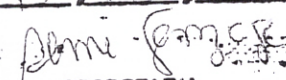
2º - Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal a conceder descontos de juros e multa incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa, dispõe sobre parcelamento e dá outras providências.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

  
**Cristiane Freitas**  
**OAB/MG 150.843**  
**PROCURADORA GERAL**

**PROTOCOLADO**  
**12/03/2021**

  
**SECRETARIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG**